



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Paq. 1

A T O N.º 053/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

RESOLVE:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, matrícula n.º 001.099-5A, para substituir o Senhor Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, matrícula n.º 001.006-5A, durante seu afastamento, no período de 11 a 25.5.2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2016.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Presidente

P O R T A R I A N. 058/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c o 89, IV, 202 e 211, §1º da Resolução TCE n. 04/2002 – RI deste Tribunal.

CONSIDERANDO a Decisão n.º 22/2016-TCE-Tribunal Pleno que autorizou a realização de auditoria operacional no Sistema de Transporte Público Coletivo de Manaus.

CONSIDERANDO o Memorando n. 21/2016-DEAOP, de 14/04/2016.

CONSIDERANDO o Despacho exarado pela Chefia de Gabinete da Presidência no Memorando n. 21/2016-DEAOP, de 14/04/2016.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os Analistas OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR, matrícula n. 000.548-7A, ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL, matrícula n. 1.389-7A, MARCIA REGINA DE OLIVEIRA ALFAIA, matrícula n.1.345-5A, OSMANI DA SILVA SANTOS, matrícula n. 1.352-8A, LUCIANO SIMOES DE OLIVEIRA, matrícula n.1.895-3A para, a partir de 16/05/2016, sob a supervisão do primeiro, realizarem Auditoria Operacional no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Manaus.

II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei n. 2.423 – LO, de 10/12/1996 c/c o art. 206 da Resolução TCE n. 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores.

III – ESTABELECEER aos analistas a responsabilidade sobre todos os aspectos a eles pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE n. 04/2002 – RI), inclusive a entrega de relatório.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA CONSTA JÚNIOR
Presidente

P O R T A R I A N.º 67/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE n.º 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando n.º 49/2016-DICAD-MA, de 03/05/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Analistas TALITA DOS SANTOS BELCHIOR, matrícula n.º 001.476-1A, MARIA ANGÉLICA DE JESUS RIBEIRO, matrícula n.º 002.323-0A e MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO, matrícula n.º 001.889-9A, para, no período 16/05 a 08/06/2016, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* na Casa Civil da Prefeitura Municipal de Manaus, na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV e no Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus, referentes às contas do exercício de 2015, bem como no Escritório da Representação do Município de Manaus em Brasília – ESBRA, referente às contas do exercício de 2014;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei n.º 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE n.º 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE n.º 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE n.º 04/2002), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Paq. 2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 68/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 49/2016-DICAD/MA, de 03/05/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **MIRTES JANE FELIX MARTINS**, matrícula nº 001.813-9A e **LEANDRO BEIRAGRANDE DA COSTA**, matrícula nº 001.685-3A, para, no período **16 a 25/05/2016**, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem inspeção *in loco* na Secretaria Municipal do Centro - SEMC e no Fundo Municipal de Habitação - FMH, referentes às contas do exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECER aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 69/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203, 205 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 64/2016-DICAD-AM, de 03/05/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Analista **LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS**, matrícula nº 001.814-7A, para auditar, nos dias **16 e 17/05/2016**, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do Fundo de Representação para Ações de Inteligência, referente ao exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 - LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 - RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 70/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203, 205 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 64/2016-DICAD-AM, de 03/05/2016.

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Paq. 3

I - DESIGNAR o Analista **JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR**, matrícula nº 000.351-4A, para auditar, nos dias **16 a 20/05/2016**, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha, referente ao exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispense o servidor acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 71/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203, 205 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 64/2016-DICAD-AM, de 03/05/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula nº 000.453-7A, para auditar, nos dias **16 a 18/05/2016**, via sistema e-Contas e AFI o processo que trata das contas do SPA São Raimundo, referente ao exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelo mencionado servidor;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispense o servidor acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

IV - ESTABELECER ao servidor a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 74/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o Memorando nº 66/2016-DICAD/AM, de 05/05/2016.

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores **ANTÍSTHENES FERREIRA LINS**, matrícula nº 000.258-5A e **CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA**, matrícula nº 000.453-7A, para, no período **23 a 31/05/2016**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* no SPA Platão de Araújo, referente às contas do exercício de 2015;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Pág. 4

V - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VI - ESTABELECEM ao membro da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 75/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o deferido no Despacho do Conselheiro-Relator, dos Municípios de Alvarães e Uarini, de 05/05/2016.

R E S O L V E:

I - PRORROGAR a Portaria nº 48/2016-GP/Secex (itens I e II), de 18/04/2016, publicada no DOE do dia 02/05/2016, por mais 03 (três) dias, até o dia 21/05/2016;

II - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 03 (três) diárias aos servidores.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PORTARIA Nº 76/2016-GP/Secex

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2016 (ATA da 1ª Sessão Administrativa, de 20/01/2016, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO o deferido no Despacho do Conselheiro-Relator, do Município de Codajás, de 09/05/2016.

R E S O L V E:

I - PRORROGAR a Portaria nº 41/2016-GP/Secex (itens I e II), de 03/05/2016, publicada no DOE do dia 05/05/2016, por mais 04 (quatro) dias, até o dia 24/05/2016;

II - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 04 (quatro) diárias aos servidores.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de maio de 2016.

Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**
Presidente

PROCESSO N.: 1336/2016

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FHEMOAM

RESPONSÁVEL: SR. NELSON ABRAHIM FRAJJI - DIRETOR-PRESIDENTE DA FHEMOAM

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - POR INTERMÉDIO DE SUA I. PROCURADORA DE CONTAS, DRA. ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

OBJETO: SUSPENSÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REFERIDAS NAS PORTARIAS N. 21/16, 22/16, 27/16 E 33/16, EDITADAS PARA CONTRATAR - EM CARÁTER PRECÁRIO E TEMPORÁRIO - TÉCNICO EM HEMOTERAPIA, ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, DENTRE OUTROS, EM DETRIMENTO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

ADVOGADO: DRA. ADRIANA MIRIAN DE MIRANDA TRINDADE BARBOSA - ASSESSORA JURÍDICA DA FHEMOAM - OAB/AM N. 5300

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno,

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pelo douto Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio da I. Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, na qual requer concessão de liminar, a fim de determinar que a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amazonas suspenda as contratações temporárias referidas nas Portarias n.ºs. 21/16, 22/16, 27/16 e 33/16, editadas para





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Pág. 5

contratar – em caráter precário e temporário – técnico em hemoterapia, enfermeiro, técnico em enfermagem, dentre outros, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público.

O Excelentíssimo Conselheiro Presidente, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, ao analisar os autos pela primeira vez, Despachou no seguinte sentido (fls. 114/115):

“Ante exposto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos do art. 3º, II, primeira parte, da Resolução TCE/AM n. 03/2012, para determinar à Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO:

- 1) Proceda à distribuição do feito, devendo o Excelentíssimo Relator apreciar o pedido da Medida Cautelar, nos termos do art. 1º, da Resolução n. 3/2012 c/c o art. 288, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
- 2) Após, a publicação deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 282, *caput*, primeira parte e parágrafo único e do art. 1º, §2º, da Resolução TCE/AM n. 1/2010 c/c o art. 288, §2º, da Resolução TCE/AM nº 4/2002;”

Vieram os autos conclusos a este Relator, para sua primeira manifestação, contudo, considerando a urgência inerente aos pedidos de Medidas Cautelares, e, em decorrência do Auditor encontrar-se em gozo de férias, os autos foram devolvidos à Presidência para deliberação.

Deliberando acerca do feito, o Conselheiro-Presidente desta Corte de Contas, elaborou o Despacho n. 299/2016 (fls. 121/122), admitindo a presente Representação, e decidindo acautelar-se quanto à liminar pleiteada, de forma a conceder prazo ao responsável para tomar ciência do teor da representação e pronunciar-se acerca das questões suscitadas pelo Representante.

Após a apresentação de justificativas e documentação por parte do responsável, a presidência desta Corte elaborou o Despacho n. 426/2016 (fls. 174/175), remetendo os autos a este Gabinete para apreciar o pedido de medida cautelar, nos termos do art. 1º, da Resolução n. 3/2012 c/c o art. 288, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Retornando o feito a este Gabinete, passo a apreciar a Representação em tela, com pedido de medida cautelar.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas possui legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma: “O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF. Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua concessão ‘inaudita altera parte’ sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte. (...)”

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

No âmbito desta Corte de Contas, a concessão de Medidas Cautelares é Regulamentada pela Resolução n.º. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Paq. 6

Na inicial da presente Representação, o Representante narra que, a despeito da existência de candidatos aprovados no concurso público da SUSAM, deflagrado por meio dos Editais n.ºs. 1, 2 e 3/2014, a FHEMOAM continua expedindo portarias para contratar, em caráter temporário e precário, profissionais da área da saúde aprovados em processo seletivo simplificado.

Para melhor compreensão dos autos, é importante ressaltar que o concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas, deflagrado pelos Editais n.ºs. 1, 2 e 3/2014, voltados à seleção de pessoal capacitado para desempenhar as funções de enfermeiro, farmacêutico, farmacêutico bioquímico, fisioterapeuta, médico, técnico de enfermagem, técnico de hemoterapia, agente administrativo, dentre outros, teve seu resultado final homologado em 17/04/2015, tendo aprovado número suficiente de servidores para atender as demandas da capital e interior, incluindo FCECON, FHAJ, FHEMOAM, FMT, FUAM e FVS.

Instando a apresentar justificativas e/ou documentação acerca das questões suscitadas na Petição Inicial pelo Representante, o Diretor-Presidente da FHEMOAM aborda alguns pontos que merecem atenção. Primeiramente, argüi que a Fundação está vinculada à SUSAM, no que se refere as demandas ligadas a concurso público, e demonstra que vem realizando a nomeação dos candidatos aprovados nos concursos e dispensando os servidores temporários.

Contudo, infere-se pela defesa apresentada, que essa substituição vem sendo realizada de forma gradativa, uma vez que a Fundação HEMOAM é, atualmente, o único hemocentro do Amazonas, sendo responsável por todas as demandas de sangue em todo o Estado, razão pela qual, a mesma necessita de tempo hábil para realizar essa transição, uma vez que os temporários já possuem tempo de experiência na área de atuação da FHEMOAM e precisam aos poucos realizar o repasse dos conhecimentos e informações aos demais servidores nomeados pelo concurso público, sob risco de descontinuidade da prestação de serviços à população.

Entendo que o pedido formulado pelo douto Ministério Público Especial, no sentido de dar provimento cautelar para suspender as contratações temporárias referidas nas Portarias n.ºs 21/16, 22/16, 27/16 e 33/16, embora tenha sucedâneo para ocorrer em vista da homologação do concurso público da SUSAM, penso que adotar tal medida extremista no presente momento traria maior prejuízo à coletividade, estando a atitude do Gestor acobertada, mesmo implicitamente, pelos seguintes Princípios Constitucionais:

- PRINCÍPIOS DO DIREITO À VIDA E À SAÚDE

Não há como se falar em saúde sem que se mencione o direito à vida do cidadão, motivo pelo qual se transcreve o art. 5º, *caput*, da CF, ambos *in verbis*.

Constituição da República de 1988

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...) (Grifo nosso).

Tal fundamento decorre do direito à saúde previsto no art. 196, *caput*, da CR/88, também considerado como princípio constitucional.

Constituição da República de 1988

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (Grifo nosso).

Segundo o Professor Pedro Lenza¹ o direito à vida consiste em:

"O direito a vida, previsto de forma genérica no art. 5º, *caput*, abrange tanto o direito de não ser morto, privado da vida, portanto o direito de continuar vivo, como também o direito de ter uma vida digna".

- PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

Tal princípio é também conhecido como o princípio da finalidade pública, está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da execução em concreto pela Administração Pública, que vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.

Corroborando tal entendimento, o Professor José dos Santos Carvalho Filho² enfatiza que "as atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente este objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade".

Assim, resta claro que a saúde é princípio basilar do nosso Estado, tendo este como obrigação prestá-lo de forma ininterrupta, como se verá no estudo acerca do princípio que segue abaixo.

- PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

Por este princípio Diógenes Gasparini³ determina que:

"Os serviços públicos não podem parar, porque não param os anseios da coletividade. Os desejos dos administrados são contínuos. Daí dizer que a atividade da Administração Pública é ininterrupta. Assim, não se admite, por exemplo, a paralisação dos serviços de segurança pública, de distribuição de justiça, de saúde, de transporte e de combate a incêndio. Por essa razão, não se concebia a greve em serviços dessa natureza e em outros considerados, por lei, como imprescindíveis ao desenvolvimento e à segurança da comunidade".

No caso em exame, trata-se do funcionamento da FHEMOAM, ou seja, uma Unidade de Saúde extremamente necessária à coletividade. Assim sendo, a sua paralisação, em vista da ausência de servidores, ou o não atendimento aos pacientes que ali recorrem por socorro, por falta de mão de obra para o seu funcionamento, causaria prejuízos irreparáveis à população de todo o Estado do Amazonas.

¹ LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático**. 11ª ed. São Paulo: Editora Método, 2007. p. 701.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 15ª ed. ver. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2006. p. 24.

³ GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 12ª ed. ver. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 2007. p. 17





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Pág. 7

Por todo o exposto, este Relator entende prudente que a medida cautelar solicitada NÃO seja deferida, invocado o Instituto do *periculum in mora inverso*, que é utilizado quando o dano resultante da concessão da medida for superior ao que se deseja evitar, uma vez que poderá haver dano irreparável à parte da população do Estado do Amazonas que poderá prejudicar todos os que necessitam de demandas de sangue no Estado.

Acerca deste Instituto, temos o ensinamento do Mestre Humberto Theodoro Júnior⁴, que é taxativo ao expor que:

"(...) a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessárias para perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal (...)"
(grifo nosso)

Por todo exposto, DETERMINO que:

- 1) NÃO SEJA CONCEDIDA A MEDIDA CAUTELAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, uma vez que restou demonstrado que a suspensão das Portarias que nomearam temporariamente servidores para desempenhar atividades essenciais à saúde pública, poderia causar graves prejuízos à coletividade;
- 2) A REMESSA DOS AUTOS À SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:
 - a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) CIÊNCIA da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;
 - c) REMESSA DOS AUTOS à DICAD, a fim de adotar as seguintes providências:

c.1) Dê ciência da presente decisão ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na qualidade de Representante da presente demanda;

c.2) Notifique o Diretor-Presidente da FHEMOAM, Dr. Nelson Abrahim Fraiji, para ciência da presente decisão, concedendo 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, caso entenda necessário complementar a instrução processual para julgamento meritório;


- d) Após o cumprimento das determinações acima, MANIFESTE-SE O ÓRGÃO TÉCNICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,

- e) Por fim, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2016.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2016.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR, EM SESSÃO DO DIA 18 DE MAIO DE 2016.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
(Substituindo o Cons. Julio Cabral
Com vista ao Cons. Julio Cabral)

1) PROCESSO Nº 10.940/2015
Anexos: 11.094/2014
Obj.: Recurso de Reconsideração
Órgão: Câmara de Parintins
Recorrente: Rildo da Silva Maria
Procurador: (a) João Barroso de Souza

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 133/2016
Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Revisão
Órgão: Prefeitura de Maués
Responsável: Raimundo Carlos Góes Pinheiro
Procurador: (a) João Barroso de Souza
Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331
Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975
Lucas Lyra de Freitas – OAB/Am 10.515

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 2475/2015 (4VIs)
Obj.: Tomada de Contas Especial de Convênio nº 16/2013
Órgão: SEDUC

⁴ Processo Cautelar. Ed. Universitária do Direito, 4ª edição, p. 77





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Pág. 8

Responsável: Rossieli Soares da Silva
Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 759/2016

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEMED

Recorrente: Mayara Costa do Nascimento

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 1780/2010

Anexos: 2639/2010, 1781/2010, 4991/2009

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura de Tapauá

Interessado: Elivaldo Herculino dos Santos

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

3.1) PROCESSO Nº 4991/2009

Obj.: Exposição de Motivos da Secex

Órgão: Prefeitura de Tapauá

Interessado: Elivaldo Herculino dos Santos

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

3.2) PROCESSO Nº 1781/2010

Obj.: Exposição de Motivos da Secex

Órgão: Prefeitura de Tapauá

Interessado: Raimundo Veríssimo Alves,

ao período de 22/10/2009

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

3.3) PROCESSO Nº 2639/2010 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2009

Órgão: Prefeitura de Tapauá

Interessado: Francisco Cássio Nunes Brandão

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 13.212/2015

Anexos: 11.114/2015

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEMULSP

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 5119/2015

Obj.: Denúncia

Órgão: Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 3302/2015 (2VIs)

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar

Órgão: CGL/Am e Fundação de Vigilância Sanitária - FVS

Representante: Empresa Sistema Técnico de Refrigeração Ltda.

Responsável: Epitácio de Alencar e Silva Neto

Cláudia Silva Thomaz de Lima

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado (a): Maurício Lima Seixas – OAB/Am 7.881

2) PROCESSO Nº 10.146/2013

Anexo: 10.036/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Prefeitura de Manaquiri

Responsável: (eis) Jair Aguiar Souto

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

Advogado (a) do Sr. Jair Aguiar Souto:

Bruno Vieira da Rocha Barbirato – OAB/Am 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

Livia Rocha Brito – OAB/Am 6.474

Johmara Oliveira de Souza - OAB/Am 7.334

Isabella Jacob Nogueira – OAB/Am 8.800

Mayara Silva Lima - OAB/Am 9.873

Tábatta Lorena Coelho Guimarães – OAB/Am 7.789

Taise dos Santos Justiniano – OAB/Am 9.032

Tayanna Bahia Costa – OAB/Am 7.656

Paulo Vitor Vieira da Rocha – OAB/Am 540-A e OAB/SP

231.839

Leandro Souza Benevides – OAB/Am 491-A e OAB/RJ

123.979

Bruno Guiotto Gavinho Frota – OAB/Am 4.514

Pedro de Araujo Ribeiro – OAB/Am 6.935

Advogado (a) do Sr. Sebastião Honorato Pessoa Neto e

João Lúcio Galvão Gonçalves:

Maurício Lima Seixas – OAB/Am 7.881

3) PROCESSO Nº 13.213/2015

Anexos: 11.749/2015

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Ministério Público de Contas

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 11.629/2015

Obj.: Tomada de Contas, exercício de 2014

Órgão: Fundo de Previdência Social de Maraã - MARAÁPREV

Responsável: (eis) Lilomar Menezes Lima

Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5) PROCESSO Nº 5073/2015

Anexos: 1539/2011

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura de Anori

Recorrente: Ernesto Gomes da Rocha

Procurador: (a) Elissandra M. Freire Alvares

Advogados (as) Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/Am 10.416

Ana Paula de Freitas Lopes – OAB/AM 7.495

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

(Substituindo o Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro)

1) PROCESSO Nº 519/2016

Anexos: 2237/2015

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: Prefeitura do Careiro

Recorrente: Hamilton Alves Villar

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

Advogado (a) Tábatta Lorena Coelho Guimarães – OAB/Am 10.505

e demais advogados do escritório jurídico Bandeira de Melo & Barbirato Advogados

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1912/2010 (2VIs)

Obj.: Representação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Pág. 9

Órgão: Ministério Público de Contas
Representante: Ministério Público de Contas
Representado: Secretaria de Políticas Fundiárias - SPF
Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2) PROCESSO Nº 1428/2005 (8VIs)
Anexos: 4048/2012, 3259/2008, 3260/2008
Obj.: Prestação de Contas, exercício 2004
Órgão: Prefeitura de Codajás
Responsável: (eis) Abraham Lincoln Dib Bastos
Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva
Advogado (a) Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/Am 4.331

3) PROCESSO Nº 10.228/2013
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012
Órgão: Câmara de Boca do Acre
Responsáveis: Ecivaldo Nascimento da Silva, no período de 01/01/2012 à 18/04/2012
Marineide de Sousa Fernandes, no período de 19/04/2012 à 08/05/2012
Alysson Pereira de Lima, no período de 08/05/2012 à 31/12/2012
Procurador: (a) João Barroso de Souza

4) PROCESSO Nº 4877/2015
Obj.: Denúncia
Órgão: Prefeitura de Rio Preto da Eva
Denunciante: Marcelo Costa Santos
Denunciado: Mesa Diretora da Câmara de Rio Preto da Eva
Procurador: (a) Fernanda C. V. Mendonça

5) PROCESSO Nº 1677/2015
Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2014
Órgão: Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA
Responsáveis: Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro
Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

Manaus, 13 de Maio de 2016


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

EXTRATO DE PROCESSO JULGADOS NA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, REALIZADA NO DIA 27/04/2016, ÀS 10 H.

RELATOR: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Processo: 10724/2016
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ALZENIRA ALVES CHAVES, NO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL B-III-I, MATRÍCULA Nº 011.187-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA CASA MILITAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 14.09.2015.

Órgão: Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus
Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 10554/2016
Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SUBTENENTE OPPM CONCEICAO MERCEDES LOPES DA SILVA, MATRÍCULA Nº054.622-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 03.12.2015.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: ILEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO À INATIVADA.

Processo: 11157/2016
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 104.841-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 05.11.2015.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro
Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10601/2016
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DA SILVA DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILAIR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 164.871-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.12.2015.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: ILEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO À INATIVADA. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E AO AMAZONPREV.

Processo: 10164/2016
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA MORAES FERREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 027.142-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09.09.2015.
Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC
Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: LEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO À INATIVADA.

Processo: 10152/2016
Objeto: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE SUBTENENTE, MATRÍCULA 054071-4-A DO ORGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, CONFORME O DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM
Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares
Decisão: LEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO.

Processo: 10980/2016
Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO SUBTENENTE OPPM DILTON SANTANA MONTEIRO, MATRÍCULA Nº054.126-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 14.10.2015.
Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM
Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Pág. 10

Processo: 10963/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MADALENA DE ALMEIDA SANTIAGO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 127.499-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.01.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10964/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA DE FÁTIMA DE MELO COSTA, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, D CLASSE, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 100.108-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15.01.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 10985/2016 (Apenso 10755/2015 - Julgado)

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. VERA LÚCIA ALVES DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, H CLASSE, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 101.424-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21.01.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10605/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIVALDA RAMOS SALUSTIANO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 143.667-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03.12.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10912/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO PINHEIRO DE LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE AJUDANTE GERAL CL1, MAT. 2385, DO QUADRO DE PESSOAL DA HUMAITAPREV, CONFORME A PORTARIA Nº 001 DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10937/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELCY DE OLIVEIRA SOARES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 105.916-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 15.10.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10756/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JUSCELINO GOMES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE TÉCNICO MUNICIPAL/ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 9-C, MATRÍCULA Nº 012.940-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 07.07.2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo 10976/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ESTELA MARIA DA SILVA FREITAS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, H CLASSE, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 004.061-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA FCECON, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13.01.2016.

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fundação Centro de Controle de Oncologia-FCECON

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 11015/2016

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DE: ELIZABETE VASCONCELOS DE MENEZES, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, REF A, MATRÍCULA 100059-4-E DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, CONFORME O DECRETO DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 11149/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE FÁTIMA LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, D CLASSE, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 002.536-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 01.02.2016.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10239/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JACIRA MENEZES DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 105.336-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 10992/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SILDNA DA COSTA E SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20.ADC-VI, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA Nº 139.911-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 14.10.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 11259/2015 (Apenso 10176/2015, 10341/2015 - Julgados)

Objeto: RETIFICAÇÃO DA SRA. ALANE FERNANDES DOS SANTOS, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, F CLASSE, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 139.550-5 B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: ARQUIVAMENTO.

Processo: 10706/2016

APOSENTADORIA DO SR. EDILSON FERREIRA REBOUÇAS, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO, CLASSE/NÍVEL F-III, DO QUADRO DE PESSOAL DO TJAM, CONFORME O ATO N 860/2015 PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Pág. 11

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM
Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares
Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Processo: 10783/2016

TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2º SARGENTO QPPM DILSON OLIVEIRA DAS NEVES, MATRÍCULA Nº109.196-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 22.12.2015.

Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Processo: 13304/2015

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ESMERALDINO TELES DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA, PNF, 3ª CLASSE, REF A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Processo: 10126/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 149.926-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 11.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 10082/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. INOCÊNCIO TAVARES VASCONCELOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 121.869-7D, DO QUADRO DE PESSOAL DA IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS- IO, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 10.09.2015.

Órgão: Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IO

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: ILEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO AO INATIVADO. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E AO AMAZONPREV.

Processo: 10730/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. KATIA MARIA XAVIER, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 010.173-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M DE 15.04.2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10371/2016 (Apenso 13404/2015)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELAINÉ MARA OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.ESP-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 013.385-0C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 04.09.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: ILEGALIDADE. NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

Processo: 13404/2015 (Apenso do Processo 10371/2016)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELAINÉ MARA OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA H,

MATRÍCULA Nº 013.385-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 31.08.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Processo: 456/2016

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. IVANETE MATOS CAVALCANTE CAXEIXA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES CAXEIXA, EX SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, CONFORME A PORTARIA N 653/2015 PUBLICADO NO D.O.E DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: LEGALIDADE. ARQUIVAMENTO.

Processo: 167/2016 (Apenso 3689/2001 - Julgado)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA APARECIDA FERREIRA DE MEDEIROS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. JOSE RIBAMAR DE SOUZA MEDEIROS, EX SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, CONFORME A PORTARIA Nº 569/2015 PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 11451/2015 (12542/2014 - Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DO SRA. FRANCISCA FONSECA DE MORAES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 3-B, MATRÍCULA Nº 009.081-6B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 4637/2015 PUBLICADA NO D.O.M DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 10033/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. CARLOS ALBERTO TEIXEIRA SAMPAIO, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 025.523-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.10.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 10016/2016

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 3º SARGENTO QPPM RAIMUNDO SOARES LIMA, MATRÍCULA Nº 053.058-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 01.10.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.

Processo: 11112/2016 (Apenso 10438/2014 - Julgado)

Objeto: RETIFICAÇÃO DE VALMIQUE VINHOTE, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO, 2ª CLASSE, REF C, MATRÍCULA 1386182E DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUSC, CONFORME O DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUSC

Procuradora: Evelyn Freire de Carvalho



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Paq. 12

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 10984/2016 (Apenso 11247/2016 - Julgado)

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO ESPIRITO SANTO TEOFILO MACHADO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, D CLASSE, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 011.110-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FMT/HVD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21.01.2016.

Órgão: Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado – FMT/HVD

Procuradora: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 6159/2013

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, OBJETO DO EDITAL Nº 76/2013, PUBLICADO NO DOE DE 08 DE OUTUBRO DE 2013, REALIZADO PELA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS.

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas - UEA

Procurador: Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: ILEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 11929/2015 (Apenso 10169/2015 – Julgado)

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ANUNCIACÃO PACHECO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR 2-H, MATRÍCULA Nº 331, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E DE 30.06.2015.

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: DETERMINAÇÃO AO SISPREV.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: 13371/2015

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 3º SARGENTO OPPM HELIO AFONSO AMAZONAS, MATRÍCULA 053.275-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28.08.2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Processo: 13336/2015

Objeto: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DE: COSME JANUARIO DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE TENENTE-CORONEL, MATRÍCULA 052537-5-A DO ORGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, CONFORME O DECRETO DE 1 DE OUTUBRO DE 2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: LEGALIDADE. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Processo: 403/2016

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DO SOCORRO LAMONGI MOURA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. JOSE ENIVALDO FELIPE DE MOURA, EX SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, CONFORME A PORTARIA N 607/2015 PUBLICADO NO D.O.E DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE.

Processo: 3490/2006

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ÁLVARO DE MEDEIROS RAPOSO SOBRINHO, NO CARGO DE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA Nº 009.351-3H, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21 DE JUNHO DE 2006.

Órgão: Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

Processo: 3875/2015 (Apenso 3875/1992 – Julgado)

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. SEBASTIÃO DOS ANJOS MARINHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO, DA SRA. MARIA FRANCISCA REGES BATISTA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 015/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 15.01.2015.

Órgão: Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 13001/2015

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARLI DE ARAUJO PEREIRA, NO CARGO DE ECONOMISTA E-12, MATRÍCULA Nº 012.390-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 4452/2015 PUBLICADO NO D.O.M DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Procuradora: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.

Processo: 10649/2016

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. DJALMA ARAÚJO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 027.524-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 02.12.2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: LEGALIDADE. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Processo: 10366/2016

Objeto: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DA SRA. SANDRA MARIA MIRANDA REIS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, PF20.MAG-VII, REF F, MATRÍCULA 143384-9-A DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 2015.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: LEGALIDADE E ARQUIVAMENTO.

Processo: 10594/2016

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SOLANGE DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 011.752-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOM DE 15.04.2015.

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Procuradora: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: LEGALIDADE E REGISTRO.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Pág. 13

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 13/05/2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRAÇIANO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.

EXTRATO DA ATA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 12 DE ABRIL DE 2016.

Relator: Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Processo: 10567/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSELI LEITE BRASIL, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 026.912-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 03.11.2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Manaus, 13 de maio de 2016


Aline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EXTRATO DA ATA DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 12 DE ABRIL DE 2016.

Relator: Cons. Júlio Cabral

Processo: 10603/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ DE CASTRO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM-ANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 025.325-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 09.12.2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10998/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA MARIA DE JESUS DA COSTA SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF.ESP-III, REF G1, MATRÍCULA 110230-3-A DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 13490/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DOS SANTOS GONÇALVES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A CLASSE, GRUPO 01, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 858, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 12.06.2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: VOTO PRELIMINAR. CONCESSÃO DE PRAZO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COARI. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Processo: 10490/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. NILTON DE BRITO SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REF H, MATRÍCULA 015709-0-A DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: VOTO PRELIMINAR. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: SEDUC

Processo: 13309/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. FRANCISCO MARCELINO DE SOUZA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 0070, DO QUADRO DE PESSOAL DO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 27.11.2014.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: VOTO PRELIMINAR. CONCESSÃO DE PRAZO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CORAUARI. DAR CIÊNCIA AO INTERESSADO.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

Processo: 10348/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ ELIAS DE MELO, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, REFERÊNCIA 14, MATRÍCULA Nº 432, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALE/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.09.2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: ALE/AM

Processo: 10877/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VALDIRA PEREIRA DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 129.954-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28.12.2015.

Procurador: João Barroso de Souza





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Pág. 14

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 738/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SR. MARCELO EDUARDO MONTEIRO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DO SR. ANTONIO RENIER CUNHA DANTAS, EX-SERVIDOR, NO CARGO DE TENETE CORONEL DA PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 715/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 15/12/2015.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 571/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA VANUSA BEZERRA PACHECO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. CLEOFANO CORDEIRO DE ALMEIDA, EX SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 10979/2016

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMA DO SOLDADO QPPM EUCLIDES DA SILVA CAMPOS, MATRÍCULA Nº155.809-9-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO

PUBLICADO NO DOE DE 14.10.2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 10954/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. JEAN NEIDE SANTANA CASAS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPLIV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 012.908-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19.01.2016.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10091/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA ANA MARY DOS SANTOS MARTINS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REF F, MATRÍCULA 019826-9-B DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10597/2016

Natureza: Reforma

Objeto: REFORMA DO SOLDADO QPPM ANTONIO JOSE SOLIS RODRIGUES DUQUE, MATRÍCULA Nº161.140-2-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 02.12.2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 404/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE MENEZES RODRIGUES, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. ARTUR RODRIGUES, EX SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA DER/AM, CONFORME A PORTARIA N 649/2015 PUBLICADO NO D.O.E DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: DER/AM

Processo: 11250/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ALBERTO GAUDÊNCIO TABOSA RAMOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 019.182-5C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28.10.2015.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10515/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA.DOMINGAS DA SILVA LIBÓRIO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, REFERENCIA A, MATRÍCULA Nº105.264-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 30.09.2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10841/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ GOMES DE AGUIAR, NO CARGO DE VIGIA, 3ª CLASSE, PNF, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 108.732-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.12.2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10852/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSUÉ NOGUEIRA NORONHA, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, D CLASSE, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 011.379-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FMT/HVD, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23.12.2015.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: FMT/HVD

Processo: 10618/2016

Natureza: Retificação Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES CAVALCANTE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, C CLASSE, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 006.734-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06.01.2016.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Pág. 15

Órgão: SUSAM

Processo: 13477/2015

Natureza: Retificação Revisão de Aposentadoria e Reforma

Objeto: RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES CAVALCANTE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, C CLASSE, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 006.734-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 06.11.2015.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Órgão: SUSAM

Relator: Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Processo: 5818/2013

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO, POR MEIO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 003/2013, DE 1º DE MARÇO DE 2013.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA ILEGALIDADE DAS ADMISSÕES. DETERMINAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

Órgão: PREF. MUN. DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Processo: 4728/2015

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ONEIDE DINIZ MESQUITA, NA CONDIÇÃO DE CONJUGE DO SR. FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA PMAM, CONFORME A PORTARIA Nº 530/2015 PUBLICADO NO D.O.E DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 250/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA MARGARETE LOPES PIRES, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. LOURIVAL PIRES, EX SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, CONFORME A PORTARIA 597/2015 PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 186/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. PEDRO ESTEVES PINHEIRO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA GERALDA CAVALCANTE DE FREITAS, EX SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, CONFORME A PORTARIA N 567/2015 PUBLICADO NO D.O.E DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 6806/2013

Natureza: Admissão de Pessoal

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, POR MEIO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, POR MEIO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 05/12, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2012 E SUAS PRORROGAÇÕES.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: PELA ILEGALIDADE DAS ADMISSÕES. DETERMINAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Processo: 10611/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HELCY FURTADO BASTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 028.662-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13.10.2015.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV

Órgão: SEDUC

Processo: 10966/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES SOUZA RODRIGUES, NO CARGO DE TÉCNICA DE HEMOTERAPIA, D CLASSE, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 001.746-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FHEMOAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 18.01.2016.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: FHEMOAM

Processo: 13257/2015

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. HELCY FURTADO BASTOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 028.662-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 24.08.2015.

Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 752/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. JULIANA BARROS DA COSTA E JULIO AUGUSTO FARREIRA DA COSTA JUNIOR, NA CONDIÇÃO DE FILILOS DO SR. JULIO AUGUSTO FERREIRA DA COSTA, EX-SERVIDOR, DO QUADRO DE PESSOAL DO IDAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 023/2016, PUBLICADA NO D.O.E. DE

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: IDAM

Processo: 10943/2016

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2ª SARGENTO OPM JOSE RIBAMAR EUFRASIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 052638-0-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 14.10.2015.

Procurador: Elissandra Monteiro Freire Alves

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: PMAM



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Pág. 16

Processo: 755/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SR. FRANSLITE DIGER VEIGA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SRA. CES CY CRIZETE RIBEIRO GUIMAS, EX-SERVIDORA, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 726/2015, PUBLICADA NO D.O.E. DE 21/12/2015.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 11270/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA ORLEIDE GOMES DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE C, REF 3, MATRÍCULA 100950-8-B DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, CONFORME O DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 2016

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ETADUAL.

Órgão: SUSAM

Processo: 10767/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. MANOEL PORFÍRIO VITAL NOGUEIRA, EX-SERVIDOR DA SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 394/2015 DE 10 DE JULHO DE 2015. (Processo Físico Originário 3633/2015).

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10901/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA MARIA LUZIA ALMEIDA FRANCA, OCUPANTE DO CARGO DE AUX. DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE D, REF 3, MATRÍCULA 006260-0-A DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10982/2016

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 3º SARGENTO QPPM JOSE CARLOS MARTINS DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº055.046-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 14.10.2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: PMAM

Processo: 10817/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA GLÓRIA MARINHO DE ALMEIDA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, C CLASSE, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 005.154-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 17.12.2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 10643/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SUELI FAUSTINO DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, PF20-LIC-V, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 025.431-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 13.10.2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10952/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARETH DO NASCIMENTO SALES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, PNF-ASG-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº 025.481-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19.01.2016.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV

Órgão: SEDUC

Processo: 10881/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. DORVAL DE ALMEIDA SANTANA, NO CARGO DE PERITO CRIMINAL, 1ª CLASSE, PC.P.CRI-I, MATRÍCULA Nº 116.157-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21.12.2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 197/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA ROSA DE ARAUJO MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. FAUSTO CAMPOS MONTEIRO. EX SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA DER/AM, CONFORME A PORTARIA N 536/2015 PUBLICADO NO D.O.E DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: DER/AM

Relator: Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Processo: 10162/2016

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2º SARGENTO QPPM AMBROZIO SAMUEL DA SILVA, MATRÍCULA Nº052.717-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 08.09.2015.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 10304/2016

Natureza: Aposentadoria





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Pág. 17

Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA MARIA GUADALUPE COELHO DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL SUPERIOR, 20H, 2A, MATRÍCULA 0133698B DO ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, CONFORME A PORTARIA N 6085/2015 PUBLICADO NO D.O.M DE 1 DE SETEMBRO DE 2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Órgão: SEMED

Processo: 406/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSE DE ALMEIDA BANDEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA SRA. MARIA MAIA DE SOUZA, EX SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SEJUS, CONFORME A PORTARIA N°660/2015 PUBLICADO NO D.O.E DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

Procurador: Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEJUSC

Processo: 447/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. BRENDA LARISSA SANTOS DE ABREU, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DA SRA. MARINEZ MATOS DOS SANTOS ABREU, EX SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA POLICIA CIVIL, CONFORME A PORTARIA N 612/2015 PUBLICADO NO D.O.E DE 27 DE OUTUBRO

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA À INTERESSADA.

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 10334/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ABECASSIS DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N° 105.632-8D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22.09.2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 10483/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA MARIA DE JESUS LIMA DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 2ª CLASSE, PNF.ASG-II, REF E, MATRÍCULA 138532-1-C DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 6 DE OUTUBRO

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 10904/2016

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DE: CARMEM LUCIA DA SILVA FALABELO, OCUPANTE DO CARGO DE CAPITÃO, MATRÍCULA 054710-7-A DO ORGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, CONFORME O DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: PMAM

Processo: 10406/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA MARIA ALICE CATUNDA SALES TAVARES, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20.ESP-III, REF H, MATRÍCULA 014314-6-B DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 11027/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. LUIZ ALBERTO BELLEN LEITE, NO CARGO DE MÉDICO, II CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N° 141.209-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22.01.2016.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SUSAM

Processo: 10396/2016

Natureza: Transferência

Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2º SARGENTO OPPM JOSE AORIVALDO DIAS MIRANDA, MATRÍCULA N°054.133-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 28.09.2015.

Procurador: Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Órgão: PMAM

Processo: 454/2016

Natureza: Pensão

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. EUCIONE ALVES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. MILTON VIEIRA LOPES, EX SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEAD, CONFORME A PORTARIA N 595/2015 PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA AO AMAZONPREV.

Órgão: SEAD

Processo: 10867/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. GRACIETE GUIMARÃES MARTINS, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, D CLASSE, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA N° 007.240-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21.12.2015.

Procurador: João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 10994/2016

Natureza: Aposentadoria

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSALINA CARVALHO LOBATO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, D CLASSE, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA N° 002.728-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FCECON, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 21.01.2016.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Pág. 18

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: FCECON

Processo: 10961/2016
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. TEREZINHA DE JESUS DA SILVA LOPES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, D CLASSE, REFERÊNCIA 4, MATRÍCULA Nº 002.624-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FCECON, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 19.01.2016.

Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: FCECON

Processo: 10875/2016
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS DORES MENDES DA ROCHA, NO CARGO DE ENFERMEIRO, D CLASSE, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 002.236-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28.12.2015.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SUSAM

Processo: 10443/2016
Natureza: Transferência
Objeto: TRANSFERÊNCIA REMUNERADA DO 2º SARGENTO QPPM CARLOS ALBERTO NOGUEIRA LIMA, MATRÍCULA Nº054.987-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 28.09.2015.

Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: PMAM

Processo: 184/2016
Natureza: Pensão
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA MARIA REGINA CORREIA GUIMARÃES, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. BERNARDO DE AMORIM OLIVEIRA JR, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA POLICIA CIVIL, CONFORME A PORTARIA N 557/2015 PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

EXTRATO DE DECISÃO
Procurador: Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Processo: 11001/2016
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA SOCORRO PALMEIRA BUZAGLO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 011.993-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20.01.2016.

Procurador: Evelyn Freire de Carvalho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 11075/2016
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA MARIA VERANICE BARRÊTO MORAES, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, PF20.ESP-III, REF H1, MATRÍCULA 030692-4-A DO ORGÃO: SECRETARIA

DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC, CONFORME O DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.
Órgão: SEDUC

Processo: 11035/2016
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANGELINA MARIA SENA TEIXEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 019.190-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 22.01.2016.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 11146/2016
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ÂNGELA MARIA PAIVA DA SILVA LEMOS, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20.LPL-IV, REFERÊNCIA F1, MATRÍCULA Nº 143.584-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23.10.2015.

Procurador: Elizângela Lima Costa Marinho
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SEDUC

Processo: 11117/2016
Natureza: Aposentadoria
Objeto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA EDITE HOSANA DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE COZINHEIRA, CLASSE C, REF 4, MATRÍCULA 108214-0-A DO ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, CONFORME O DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 2016.

Procurador: João Barroso de Souza
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.
Órgão: SUSAM

Manaus, 13 de maio de 2016


Alline da Silva Martins
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Senhora **MARIA ROSINETE MATOS MICHILES**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1253/2015-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM nº10190/2014, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2016.


ELIZANA OLIVEIRA PRACIÃO BARROS
Chefe do Departamento da Primeira Câmara.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Pág. 19

EDITAL - SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JÚLIO CESAR SOARES DA SILVA**, ex-secretário da SEJEL, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 1391/2015**, decidiu não tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão para **negar-lhe provimento**, mantendo - se o Acórdão nº 60/2016 – TCE – Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio 2016.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/2016 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE

04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro, fica NOTIFICADO o Sr. Severino Magalhães de Souza, Presidente da Associação de Desenvolvimento dos Moradores da Vila de Lindóia - ASDEMOVIL, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação ao questionamento apontado no Laudo Técnico Preliminar nº 43/2014-DEATV e na Diligência Ministerial nº 73/2014-MP-ESB, que trata da Prestação de Contas do Convênio n. 11/2013, celebrado entre a SEPROR e a ASDEMOVIL, nos autos do Processo TCE 166/2014.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Maio de 2016.

Juarez Neto
JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO
Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

ABRIL DE 2016

I - PROCESSOS RECEBIDOS NO MÊS:

Foram recebidos, no mês de abril, para exame do Ministério Público, 1.298 (hum mil e duzentos e noventa e oito) processos da competência do Tribunal Pleno e da 1ª e 2ª Câmara.

II - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR PROCURADOR:

Procurador	Remanes Centes do mês de março	Processos Recebidos		Pareceres	Outras manifestações	Sem Manifestações	Total	Processos Pendentes de Manifestação
		Distribuídos	Retorno					
Roberto C. K. da Silva	10	122	175	20	108	148	276	31
Carlos Alberto S. Almeida	2	60	17	45	12	22	79	0
Evanildo S. Bragança	76	82	58	58	32	38	128	88
Elizângela L. C. Marinho	57	60	32	66	15	34	115	34
João B. de Souza	31	68	73	57	13	69	139	33
Elissandra M. Freire	0	68	37	43	17	45	105	0
Ademir C. Pinheiro	21	43	58	70	0	31	101	21
Ruy Marcelo A. de Mendonça	98	73	80	67	33	34	134	117
Fernanda C. V. Mendonça	35	68	25	66	10	27	103	25
Evelyn F. de Carvalho	10	42	57	77	8	24	109	0
TOTAL	340	686	612	569	248	472	1289	349





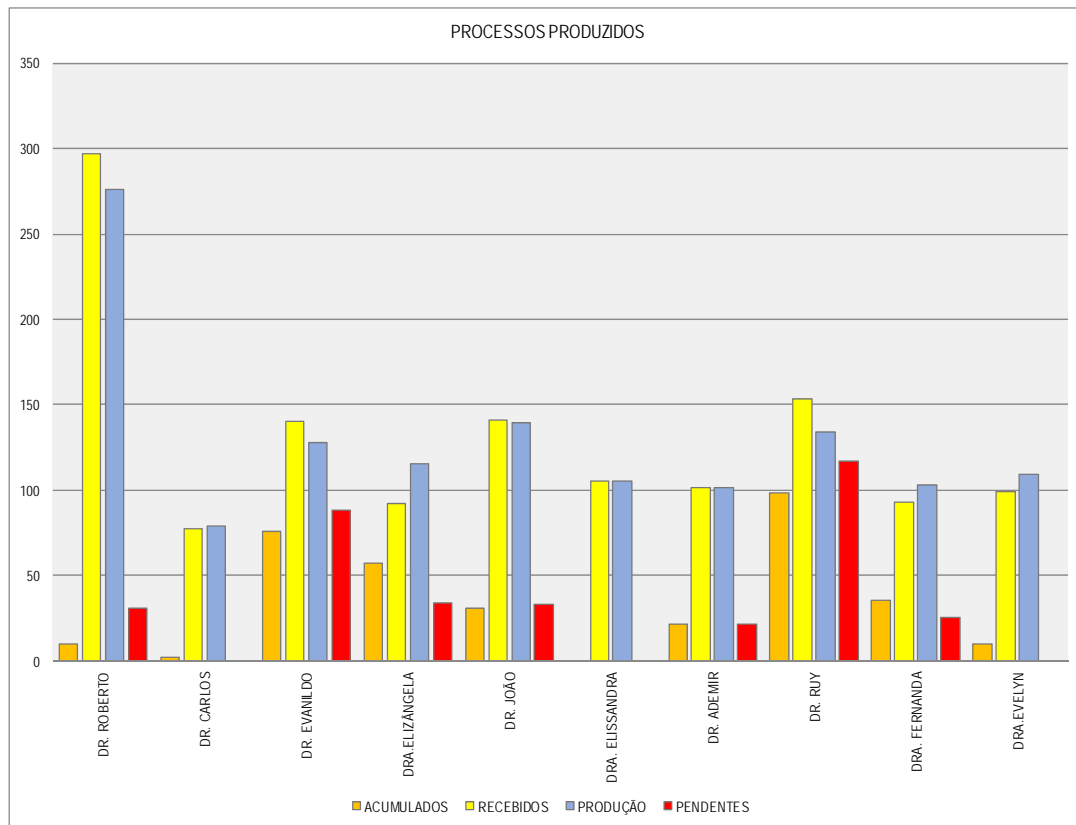
Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Paq. 20



III - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

Procurador	Recursos	Representação	Adendo	Ofícios Requisitórios	Procedimento Preparatório	Recomendações	Arg. Inconst.	Consulta	Denúncia	Outros	Total
Roberto C. K. da Silva	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Carlos Alberto S. Almeida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Evanildo S. Bragança	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Elizângela L. C. Marinho	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	3
João B. de Souza	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Elissandra M. Freire	2	1	0	30	0	0	0	0	0	1	34
Ademir C. Pinheiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ruy Marcelo A. de Mendonça	1	2	0	15	0	0	0	0	0	1	19
Fernanda C. V. Mendonça	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
Evelyn F. de Carvalho	0	3	0	8	0	0	0	0	0	1	12
TOTAL	3	9	0	56	0	0	0	0	0	3	71





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 13 de maio de 2016

Edição nº 1356, Pág. 21

IV - PROCESSOS EXAMINADOS NO MÊS, POR COMPETÊNCIA:

Tendo em vista a competência, os processos foram examinados da seguinte forma:

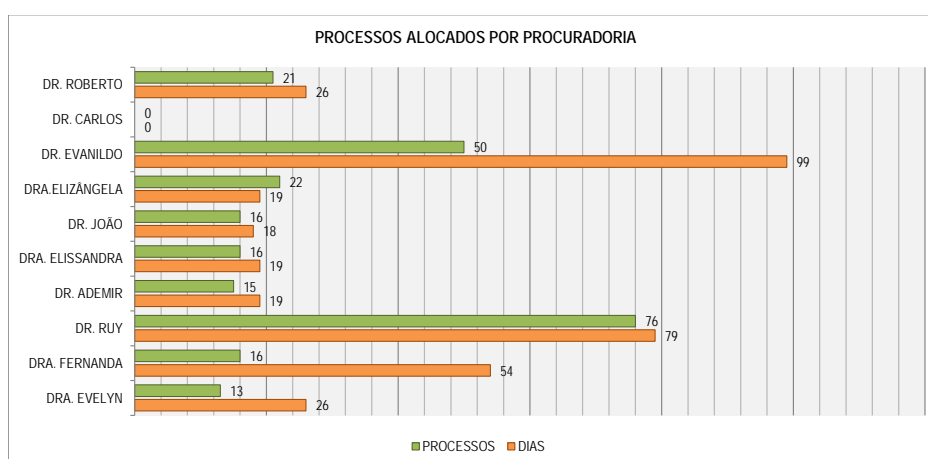
COMPETÊNCIA	PARECERES	OUTRAS MANIFESTAÇÕES	SEM MANIFESTAÇÃO	TOTAL
TRIBUNAL PLENO	199	206	356	761
CÂMARAS	370	42	116	528
TOTAL	569	248	472	1289

V - PROCESSOS ALOCADOS POR SETOR:

Em cumprimento a Portaria nº 16, de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre tramitação dos processos com permanência superior a 180 (cento e oitenta) dias no MPC/AM, em 30 de abril de 2016, temos a seguinte situação:

PROCURADOR	TOTAL DE PROCESSOS ALOCADOS NO SETOR	PROCESSO COM MAIOR TEMPO DE PERMANÊNCIA (DIAS)
Roberto C. K. da Silva	21	26
Carlos Alberto S. Almeida	0	0
Evanildo S. Bragança	50	99
Elizângela L. C. Marinho	22	19
João B. de Souza	16	18
Elissandra M. Freire	16	19
Ademir C. Pinheiro	15	19
Ruy Marcelo A. de Mendonça	76	79
Fernanda C. V. Mendonça	16	54
Evelyn F. de Carvalho	13	26
MINISTÉRIO PÚBLICO	245	99

Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.



Fonte: Sistema de Processos e Documentos Eletrônicos – SPEDE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de Maio de 2016.

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Procurador-Geral.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Audidores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100